



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA



Light Serviços de Eletricidade S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 8036 - CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro - RJ

Os recursos desta Oferta serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Anúncio de Início), os quais foram considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 250 emitida pelo referido Ministério em 30 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431/11”) e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Classificação de Risco pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: “A-(bra)”

Classificação de Risco pela Standard & Poor’s: “brA”

Código ISIN das Debêntures: “BRLIGHDBS0J4”

Registro das Debêntures na CVM nº CVM/SRE/DEB/2017/014, em 25 de outubro de 2017

A **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.444.437.0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0010644-8 (“Companhia” e/ou “Emissora”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA” e, em conjunto com XP Investimentos, “Coordenadores”), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Convênio CVM-ANBIMA” e “ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e no aviso ao mercado publicado em 22 de setembro de 2017, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Oferta”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), perfazendo o montante total de

R\$ 458.664.000,00

1. AUTORIZAÇÕES

A presente Oferta é realizada com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora formalizada em reunião, realizada em 14 de setembro de 2017 (“RCA”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão; e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata de RCA foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088876 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no Diário Comercial, em 21 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Light S.A. (“Fiadora”) foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 14 de setembro de 2017 (“RCA Fiadora”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiadora foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 15 de setembro de 2017, sob o nº 00003088874, e publicada no DOERJ e no jornal Diário Comercial, em 25 de setembro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes da Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura de Emissão”), celebrada em 20 de setembro de 2017 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e a Fiadora. A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCERJA em sessão de 25 de setembro de 2017, sob os números ED33300302-7/000 e ED33300303-2/000. Em razão da Fiança (conforme definida abaixo), a Escritura também foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (“RTD”), tendo sido registrada em 21 de setembro de 2017, sob o nº 274067. A Escritura de Emissão foi aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), de forma a refletir o volume da Emissão, a Remuneração, bem como o exercício parcial da opção de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de Debêntures Suplementares, conforme definidos por meio do Procedimento de Bookbuilding, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/014 para as Debêntures, concedido em 25 de outubro de 2017, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$458.664.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, considerando o exercício parcial da opção de lote de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de lote de Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo), onde a oferta base corresponde a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o aumento pelas Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) corresponde a R\$58.664.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).



4.3. Quantidade de Debêntures: A Emissão é composta de 458.664 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais. Deste total, **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base; e **(ii)** 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo). Não foram emitidas Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo).

4.4. Aumento da Oferta: Os Coordenadores poderiam distribuir, mas não distribuíram um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Debêntures Suplementares**"). A Emissora aumentou, exclusivamente até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Debêntures em 14,666% (quatorze inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Debêntures Adicionais**"). As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e as Debêntures Suplementares seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.5. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, serão destinados exclusivamente para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245, de 27 de junho de 2017, e, que: **(a)** compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("**PDD**") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("**PRODIST**"); **(b)** não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; **(c)** não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e **(d)** poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos das Portarias MME nº 245 e 250; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A emissão das Debêntures (considerando a colocação parcial das Debêntures Adicionais e a não colocação das Debêntures Suplementares) representa aproximadamente 36% das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento. Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos de Investimentos, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, conforme definido abaixo.

4.6. Procedimento de Bookbuilding: Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, em que se definiram com a Companhia **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** o volume da Emissão; e **(c)** o não exercício da opção das Debêntures Suplementares e o exercício parcial da opção das Debêntures Adicionais, observados os limites previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**") e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores de Varejo e que apresentaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva não puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participaram da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que foi levado a arquivamento na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tal aditamento já foi aprovado na RCA e na RCA Fiadora, não havendo necessidade de nova aprovação societária. Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta", "Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).**

4.7. Escriturador e Banco Liquidante de Emissão: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("**Escriturador**" ou "**Banco Liquidante**", conforme o caso).

4.8. Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures foram depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



4.9. Plano da Oferta: As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e para as Debêntures Suplementares e/ou para as Debêntures Adicionais, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 13ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”). Ao elaborar o plano de distribuição, adicionalmente, os Coordenadores asseguraram: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais receberam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 400 (“**Prospecto Preliminar**”, “**Prospecto Definitivo**” e conjuntamente “**Prospectos**”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito eletrônico para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; **(iv)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição das Debêntures” no Prospecto Definitivo.

4.10. Oferta de Varejo: O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, foi destinado a Investidores de Varejo (“**Oferta de Varejo**”), que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo (“**Pedido de Reserva de Varejo**”), durante o período de 29 de setembro de 2017, inclusive, e 16 de outubro de 2017, inclusive (“**Período de Reserva**”) observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto na seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo. Nos Pedidos de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de **(i)** estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures; e **(ii)** condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, (ii) o investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada, ou (iii) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo para o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, ou seja 276.054 (duzentos e setenta e seis mil e cinquenta e quatro) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”: investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo.

4.11. Oferta Institucional: As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo foram destinadas a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”) que **(i)** realizaram a reserva de Debêntures, mediante o preenchimento e apresentação a uma única Instituição Intermediária, de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“**Pedido de Reserva de Institucional**”) junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; **ou** **(ii)** apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com a indicação da quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de **(i)** estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures; e **(ii)** condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso **(i)** a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(ii)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada; ou **(iii)** as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial. Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 30.000 (trinta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre a Oferta Institucional, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional” no Prospecto Definitivo.

4.12. Critérios de Rateio e de Alocação: Para a Oferta de Varejo, tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo, foi superior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidiram elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, totalmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Para a Oferta Institucional, tendo em vista que os pedidos de reserva específicos para participação da Oferta de Varejo e/ou as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, todos os Investidores Institucionais foram atendidos. Após a integral colocação das Debêntures será publicado Anúncio de Encerramento.



4.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM: A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, **(1)** se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou **(2)** se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado. É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão. Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

4.14. Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta: A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora. Os Investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45 §4º da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** a Oferta seja suspensa ou modificada nos termos dos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta às Instituições Intermediárias até as 16h00 **(1)** do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e **(2)** do 5º Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures. A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado. Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse. Terão direito à restituição integral, e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição, do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta. No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.

4.15. Público-Alvo: O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("Investidores Profissionais"); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"; e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo") em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo").

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2017.

5.2. Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

5.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora (conforme definida no Prospecto Definitivo).

5.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento").

5.7. Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal



de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.8. Quóruns de Instalação: As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

5.9. Quóruns de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(i)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(iii)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; **(iv)** alteração do valor e forma de remuneração; **(v)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado; **(vi)** alteração nas hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado; **(vii)** alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** alterações relacionadas à Fiança. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Para maiores informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação" do Prospecto Definitivo.

5.10. Remuneração: Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right], \text{ onde:}$$

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações: **i)** O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico o número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; **ii)** Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e **iii)** O produtório final é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.



Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A taxa final da Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a, no máximo, 7,4366% (sete inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, calculada com base em um *spread* mínimo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) e máximo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$, sendo que:

- J** = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}, \text{ sendo que:}$$

spread = 7,4366; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Remuneração das Debêntures vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Remuneração das Debêntures", no Prospecto Definitivo.

5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2022.

5.12. Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus à Remuneração, aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.15. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.17. Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.18. Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição: A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação").

5.19. Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

5.20. Publicidade: Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal "Valor Econômico" em 22 de setembro de 2017 e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) por este Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal do Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.21. Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.



5.22. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.23. Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto a Emissora. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” do Prospecto Definitivo.**

5.24. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.25. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.26. Classificação de Risco: Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Standard & Poor's ("Agências de Classificação de Risco"). Caso as Agências de Classificação de Risco cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-las pela Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. A Emissora deverá fazer com que as Agências de Classificação de Risco atualizem a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

5.27. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Não será admitida a amortização antecipada facultativa, nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.28. Aquisição Facultativa: Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir no mercado as Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas do Prospecto Definitivo.**

5.29. Oferta de Resgate Antecipado Total: Nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, após transcorridos 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total não poderá ser parcial. Assim, na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate das Debêntures. **Para maiores informações sobre a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total vide as seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Resgate Antecipado Total” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas do Prospecto Definitivo.**

5.30. Vencimento Antecipado: As Debêntures estão sujeitas a determinadas hipóteses que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver as Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” do Prospecto Definitivo, bem como “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.**



5.31. Fiança: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (**"Fiança"**). Entende-se por Valor Garantido: o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)**, custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento **(i)** do Banco Liquidante; **(ii)** do Escriturador; e **(iii)** das taxas da B3. **Para maiores informações sobre a Fiança vide a seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão", ambas do Prospecto Definitivo."**

5.32. Formador de Mercado: A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para atuar na qualidade de formador de mercado (**"Formador de Mercado"**) para o montante equivalente a até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 30.000 (trinta mil) Debêntures, por meio da realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures, bem como proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures. Para maiores informações sobre a eventual contratação do Formador de Mercado ver seção "Informações sobre a Oferta - Formador de Mercado" do Prospecto Definitivo.

5.33. Distribuição Parcial: Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) Debêntures, equivalentes a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, poderia decidir por reduzir o valor da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, decidiu por não realizar a Distribuição Parcial. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber **(i)** a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento; ou **(ii)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito B3. O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de geração, distribuição e comercialização de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência" do Prospecto Definitivo.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação	26/10/2017
2.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	01/11/2017
3.	Início da negociação das Debêntures na B3	03/11/2017
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	03/11/2017

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

• PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565 - Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 62 a 64 do Prospecto Definitivo e o inciso (xv) da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão.

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nas seguintes páginas da internet:

- **Emissora**
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Website: ri.light.com.br - neste website acessar "Menu de RI", na coluna "Serviços de Investidores" clicar em "Central de Downloads", em seguida clicar em "Light SESA" e, na sequência, clicar na opção "3º Trimestre" e clicar em "Prospecto Definitivo".
- **Coordenadores**
Coordenador Líder
http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx - neste website, clicar em "Debênture Light SESA - 13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo".
- **Coordenador**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website, acessar "Light Serviços de Eletricidade S.A.", em "2017", em "Setembro", e em seguida clicar em "Light SESA - Prospecto Definitivo".
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Website: www.cvm.gov.br (neste website no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Light Serviços de Eletricidade SA", em seguida clicar em "Light Serviços de Eletricidade SA", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo com a data mais recente).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA - BALCÃO**
Website: www.cetip.com.br - nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Light SESA" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Light Serviços de Eletricidade S.A.", referente à versão do Prospecto Definitivo com a data mais recente.
Website: www.bmfbovespa.com.br - nesta página, na aba de "Acesso rápido" à esquerda, clicar no campo "Empresas Listadas", digitar "Light" e clicar em "Light Serviços de Eletricidade S.A." e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida no link referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente.
- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 012/2017" e, em seguida, acessar "Prospecto Definitivo" com a data mais recente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, ou da B3, conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br
- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**
Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br
- **B3**
Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

Maiores informações acerca da presente Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima.

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início e observados os casos de prorrogação dos prazos, conforme item 5.11. acima, para os efeitos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM em 25 de outubro de 2017, sob nº CVM/SRE/DEB/2017/014.

Data de Início da Oferta: 26 de outubro de 2017

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

A data deste Anúncio de Início é 26 de outubro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

